

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA DESTILADA PARA AS UNIDADES QUE INTEGRAM O CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro, a empresa **LUCENA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Avenida Parada Pinto, nº 1364, térreo 1366, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo -SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.944.753/0001-09, neste ato representada pelo Sr. José Valdir de Lucena, brasileiro, casado, empresário portador da CI com R.G. nº 12.347.145-x - SSP – SP e CPF/MF nº 008.020.368-05, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 108/2023, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de água destilada para às unidades de São Mateus, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O Termo de referência faz parte integrante deste como se aqui estivesse transscrito.



2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$1.162,50 (um mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) respectivo as entregas efetivamente realizadas no período, em conformidade com as requisições emitidas e o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$13.950,00 (Treze mil novecentos e cinquenta reais) conforme estimativa descrita no Anexo III do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos pedidos mensalmente, separada para cada unidade pela CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la junto aos produtos nas entregas de cada unidade para análise e atestação.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER ou BANCO DO BRASIL, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituí-
lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar entregas mensais em cada unidade, sempre após o recebimento da Ordem de Compra encaminhada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATADA deverá entregar o material com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens entregues;

5.3. As entregas deverão ser realizadas nos endereços descritos no Anexo II, sem qualquer cobrança de frete.

5.4. Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito ou vícios, caberá a CONTRATADA realiza-las, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4.1. Na hipótese de haver necessidade técnica que justifique prazo superior ao estabelecido, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente comunicada para autorizar eventual prorrogação de prazo e programar os ajustes.

5.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme quantidades descritas nas Ordens de Compras emitidas, nos endereços designados, em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA deve iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos produtos entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o fornecimento a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a

CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16 - A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente ao fornecimento, aprovados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos produtos contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. Encaminhar mensalmente Ordem de Compra com os pedidos das unidades, informando a quantidade e locais a serem entregues.

7.5 -A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.6 -No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16 e 7.5 deste Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. O fornecimento será em conformidade com as Ordens emitidas pela Contratante.

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos materiais, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e

(II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

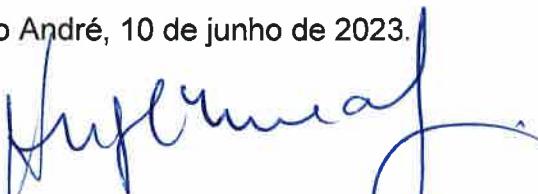
12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

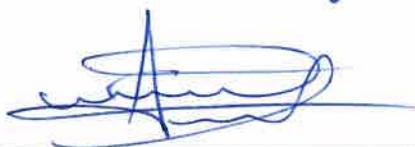
12.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 10 de junho de 2023.



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior



LUCENA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
Sr. José Valdir de Lucena

Testemunhas:

Henrique Landi
Gerente de Compras
FUABC - São Mateus/SP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA DESTILADA

1. Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de água destilada às unidades que integram o Contrato de São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. Condições de Proposta:

- 2.1. O preço global dos produtos deverá ser indicado em algarismo e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total para o período de 12 (doze) meses grafos em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casa decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;
- 2.2. Deverão estar inclusos no preço unitário dos produtos apresentados na proposta, mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;
- 2.3. O preço global deverá ser compatível com o mercado na data a apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;
- 2.4. A apresentação das propostas significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3. Do Fornecimento:

- 3.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais mensalmente, sempre após o recebimento da Ordem de Compra encaminhada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE;
- 3.2. A CONTRATADA deverá entregar o material com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessário, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens entregues;
- 3.3. A CONTRATADA realizara a entrega nas unidades conformes endereços descritos na Ordem de Compra enviada, de modo que os endereços descritos no anexo podem sofrer alteração sem qualquer cobrança de frete desde que o envio seja para a Região de São Mateus;
- 3.4. Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito ou vícios, caberá a CONTRATADA realiza-las, observando o prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) a contar da solicitação da troca, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 - 3.4.1. Na hipótese de necessidade técnica que justifique prazo superior ao estabelecido na presente cláusula, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente comunicada, para autorizar eventual prorrogação de prazo e programar os ajustes;
- 3.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com as quantidades descritas nas Ordens de Serviço, nos endereços designados, em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação.

4. Das Obrigações da Contratada:

- 4.1. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

- 4.2. Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 4.3. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 4.4. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos nos termos da legislação em vigor;
- 4.5. Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, durante o período que estiverem nas dependências da CONTRATADA;
- 4.6. Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 4.7. Executar o objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;
- 4.8. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrente e todas aquelas necessárias ao fornecimento dos produtos objeto da presente Coleta de Preços;
- 4.9. A CONTRATADA deverá exigir que seus funcionários, enquanto no ambiente da CONTRATANTE se apresentem uniformizados e devidamente identificados através de crachá.

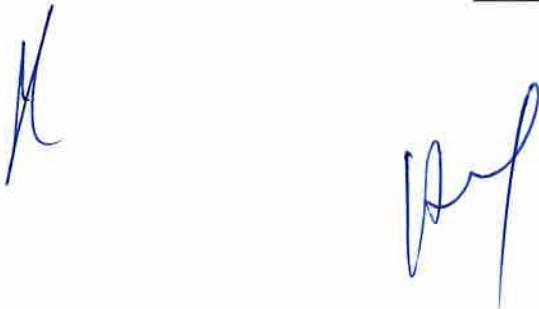
5. Prazo.

- 5.1. O contrato será realizado para 12 (doze) meses.



ANEXO II
ESTIMATIVA DE CONSUMO POR UNIDADE

UNIDADE	ENDEREÇO	CONSUMO ESTIMADO MENSAL (L)	CONSUMO ESTIMADO ANUAL (L)
AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SANTO ANDRÉ	RUA MIGUEL FERRIA DE MELO, 497 - JARDIM SANTO ANDRÉ - CEP 08390-000	105	1260
UBS PARQUE BOA ESPERANÇA	AV RAGUEB CHOIFI, 3826 - JARDIM AUGUSTO - CEP 08490-500	60	720
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	RUA MAESTRO JOÃO BALAN, 88 - CIDADE SÃO MATEUS - CEP 03963-030	105	1260
AMA/UBS INTEGRADA JARDIM DAS LARANJEIRAS	RUA BENTO GUELFI, 1100 - JARDIM DAS LARANJEIRAS - CEP 08381-001	105	1260
UBS SÃO MATEUS I	RUA ANGELO DE CANDIA, 1058 - SÃO MATEUS - CEP 03958-000	20	240
UBS CARRÃOZINHO	RUA MARCOS GONÇALVES CORREIA, 25 - JARDIM VILA CARRÃO - CEP 08340-320	20	240
AMA/UBS INTEGRADA JARDIM DA CONQUISTA III	TRAVESSA SOMOS TODOS IGUAIS, 330 - JARDIM DA CONQUISTA	50	600
TOTAL		465	5580




ANEXO III
VALORES CONTRATADOS

DESCRÍÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL (L)	VALOR POR LITRO	MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
ÁGUA DESTILADA P/ AUTOCLAVE (GALÃO 5 LITROS)	465	R\$ 2,50	R\$ 1.162,50	R\$ 13.950,00

